I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ELISAIDE TREVISAM

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-110-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O Evento Virtual do CONPEDI, que aconteceu em Junho de 2020, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos e Fundamentais, no Grupo de Trabalho realizado no dia 26.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID 19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu pioneirismo e compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais, palestrantes internacionais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos Direitos Humanos e Fundamentais, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos a este Grupo de Trabalho, pode-se observar que as discussões que envolvem violência de gênero são cada vez mais recorrentes, o que demonstra mudança de paradigmas e maturidade acadêmica. O tema tornou-se ainda mais emergente, diante da necessidade associar os direitos das mulheres à pandemia de COVID 19, o que foi objeto de pesquisa de mais de um pôster, criando uma interlocução sobre a possibilidade de criação do tele Maria da Penha para o enfrentamento da violência doméstica e familiar diante do aumento da violência doméstica em tempos de pandemia.

A pandemia de COVID 19 também despertou interesse de outros pesquisadores sobre

problemáticas humanitárias e fundamentais, a exemplo da gentrificação como agravante das desigualdades sociais em tempos de pandemia. Os temas envolvendo Direito à Cidade ainda incluíram a necessidade de requalificação urbana como garantia de acessibilidade às pessoas idosas, bem como, pesquisa empírica sobre a violação ao Direito à Cidade no Município de Nova Iguaçu diante do posicionamento geográfico inadequado dos conjuntos habitacionais minha casa, minha vida.

A garantia constitucional à liberdade de expressão foi discutida com vieses contemporâneos, como discurso de ódio e Fake News. Pesquisadores da Universidade de Itaúna trouxeram trabalho sobre a seletividade jurisdicional contra os afrodescendentes moradores de favelas. Corrupção e má gestão das políticas públicas de saúde, bem como análise acerca da constitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente também permearam as discussões do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Fundamentais.

Ainda, foi pauta do debate estudo dos casos Damião Ximenes Lopes e Vladimir Herzog, trazidos por pesquisadores da Escola Superior Dom Helder Câmara de Belo Horizonte, para tratar do descaso Estatal ante os indivíduos com sofrimento mental e a aplicação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que os temas que envolvem Direitos Humanos e Fundamentais são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais relevantes, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Reitera-se a relevância da existência do Grupo de Direitos Humanos e Fundamentais no Evento Virtual do CONPEDI.

Elisaide Trevisam

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Luciana Ferreira Lima

A INCONSTITUCIONALIDADE DO §2º DO ARTIGO 19-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mariana Delminda Bernardes Utiyama

Resumo

INTRODUÇÃO: No cenário nacional, a proteção à criança e ao adolescente fundamenta-se, inicialmente, na Constituição Federal de 1988, fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Em seu artigo 227 a Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de os colocar a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Relevante ressaltar o direito à convivência familiar e comunitária, o qual é de grande importância para os seres em desenvolvimento, visto que auxiliam na formação e preparação para a vida adulta.

Assim, a família, a sociedade e o Estado, não apenas devem buscar meios para efetivação dos direitos mencionados, mas devem fazer isso com absoluta prioridade, sendo que, "por absoluta prioridade devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes". (VERONESE, 2006, p. 15).

Contudo, nos casos em que é necessária a institucionalização do infante, ocorre a privação do direito à convivência familiar, deste modo, visando garanti-lo, instituiu-se o apadrinhamento afetivo através da Lei nº 13.509/17, sendo consistente em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e a colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

Ademais, objetiva, primordialmente, os infantes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva, portanto, a proibição da adoção por parte dos padrinhos/madrinhas presente no §2º, do art. 19-B do ECA, mostra-se contrária à norma constitucional.

PROBLEMA DE PESQUISA: Tendo em vista o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e a garantia à convivência familiar, o §2º do artigo 19-B do ECA, ao vedar a adoção por padrinhos/madrinhas, não é inconstitucional?

OBJETIVO: O presente trabalho se coloca na intenção de analisar o instituto do apadrinhamento afetivo previsto na Lei nº 13.509/17 como mecanismo eficaz de garantir o direito à convivência familiar.

Ademais, visa-se demonstrar a possibilidade de conversão do apadrinhamento em adoção, quando houver o interesse dos envolvidos.

MÉTODO: A pesquisa vale-se do método científico hipotético-dedutivo, através da técnica de pesquisa denominada documentação indireta, utilizando-se de obras doutrinárias, reportagens, artigos científicos e dados de organizações não-governamentais.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Desde 2002, ONG's como "O Aconchego" instituíram o apadrinhamento afetivo juntamente com as Varas da Infância e Juventude, contudo, em que pese a ausência de dados concretos, os referidos programas possuem altos índices de sucesso, sendo notório que promove a convivência familiar e comunitária, além de oferecer ao infante, a individualização necessária para o seu pleno desenvolvimento.

Porém, a previsão legislativa do instituto ocorreu somente em 2017 e, em seu art. 19-B, §2º do ECA, prevê o impedimento legal da adoção entre padrinhos/madrinhas e afilhados, alegando, unicamente, a possibilidade de fraude ao cadastro nacional da adoção.

Ou seja, o padrinho/madrinha oferecem afeto, carinho, amor, atenção, educação e cuidado ao infante e após o período estabelecido, é obrigatório que ele volte para a instituição de acolhimento, onde tudo é diferente, retornando para o ciclo de abandono e rejeição.

Além disso, a proibição vai na contramão da garantia constitucional da convivência familiar e comunitária e ao princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, não sendo possível ser mitigado sob a alegação de possíveis falhas no sistema.

Ademais, como exposto, os afilhados serão os "inadotáveis", portanto, a vedação de uma possível adoção entre o infante e o padrinho/madrinha, não resguarda o melhor interesse da criança, mas lhe retira a ínfima, e talvez, a última chance, de possuir uma família.

Não se pretende afirmar que em todos os casos de apadrinhamento resultará em adoção, o que deverá ser trabalhado com o afilhado, contudo, caso haja a pretensão, deverá ser viabilizada.

Portanto, trata-se de uma norma inconstitucional, tanto que, foi objeto de veto presidencial, entretanto, fora derrubado por decisão no Congresso Nacional. Nesse sentido, há o PL nº 9987/17, de autoria do deputado federal, Diego Garcia – PODE/PR, que visa permitir que os padrinhos/madrinhas adotem seus afilhados.

Deste modo, o art. 19-B, §2º do ECA se mostra flagrante inconstitucional, pois, viola a Constituição Federal em seu aspecto material.

Palavras-chave: Institucionalização, Adoção, Apadrinhamento Afetivo

Referências

BREGA FILHO, Vladimir. Direitos Fundamentais na Constituição de 1988. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e teoria da constituição. Coimbra: Almediana, 1998.

MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. Barueri: Manole, 2003.

DIAS, Maria Berenice. Adoção sem preconceito. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2009-jul-22/depender-lei-adocao-continuara-sonho. Acesso em: 11 de abril 2019.

_____. Manual de Direito Das Famílias. 10ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

OLIVEIRA, Hélio Ferraz de. Adoção – Aspectos jurídicos, práticos e efetivos. Leme/SP: Mundo Jurídico, 2. ed., 2017.

PINHEIRO, Ana Cristina Augusto. O afeto como alicerce jurídico para a conversão do apadrinhamento em adoção no Brasil e em Portugal. In: VII Encontro Internacional do CONPEDI/Braga - Portugal. Direito de Família e das Sucessões. Coordenadores: Cristina Dias; Valéria Silva Galdino Cardin. Florianópolis: CONPEDI, 2017. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/pi88duoz/f84zbbr6/Q2o9vD222m35mHvG.pdf. Acesso em 22 de abril de 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Violência doméstica: quando a vítima é a criança ou o adolescente – uma leitura interdisciplinar. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.